



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/PMP/2014,

DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu teor, na forma do ART. 88 da LOM. Palminópolis, 28/10/2014

“Altera o Plano Plurianual para o período de 2014 à 2017 e dá outras providências.”



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica por força da presente Lei, alterado o Plano Plurianual do quadriênio 2014/2017, do município de Palminópolis – Goiás, para adequação a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2015, bem como a realidade do município e as normas e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, e ainda aos preceitos da Lei 4.320/64.

Art. 2º. As alterações citadas no artigo anterior consistem na inclusão, exclusões e alterações de valores de programas e ações, conforme relatório do Plano Plurianual que segue em anexo, cujo teor integra a presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de outubro de 2014.


Eurípedes Custódio Borges
Prefeito Municipal